

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sábado • 11 de dezembro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3674

SUMÁRIO



GP - GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
DECRETO (№ 163/2021)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 163/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000 Telefax: 75.3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, COMPROMETIDO PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Amargosa nos meses de novembro e dezembro de 2021, o maior quantitativo dos acumulados de chuva dos últimos 50 anos;

CONSIDERANDO as chuvas acumuladas no mês de novembro segundo o Instituto Nacional de Meteorologia INMET 359,2 mm;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, em apenas um dia, 10 de dezembro de 2021, mais de 250mm, causando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000 Telefax: 75.3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados na saúde pública e na segurança coletiva, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações similares, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000 Telefax: 75.3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO, o exaurimento da capacidade do Município de Encruzilhadade arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude desteevento;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso IX, art. 2º da Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Chuvas intensas, COBRADE TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ante a intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de AMARGOSA, principalmente na zona urbana e rural do Município, Estado da Bahia, nos últimos dias.
- § 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".
- § 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.
- § 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.
- **Art. 2º.** Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000 Telefax: 75.3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- e dá outras providências, sem prejuízo das restrições, do disposto na Lei 173 de 27 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.
 - Art. 3°. Todas as Secretarias Municipais formarão o comitê de crise.
- § 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, mitigação de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.
- § 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de emergência pública.
- § 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Defesa Civil Municipal, notificará o morador paradeixar o imóvel imediatamente e em caso de resistência poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.
- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 11 de dezembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior Prefeito Municipal